



Aumento de rendas limitado a 2% em 2023

No âmbito do programa do Governo para apoiar o rendimento das famílias e as ajudar a enfrentar o aumento do custo de vida decorrente da pandemia e da guerra da Rússia contra a Ucrânia, foi proposto estabelecer, para o ano de 2023, uma restrição temporária à aplicação do regime geral quanto à atualização das rendas dos diversos tipos de arrendamento, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, fixando o coeficiente máximo de atualização anual das rendas a 2%, em detrimento dos 5,43% indexados à inflação.

Para mitigar o impacto desta medida do lado dos senhorios, foi proposto compensar os mesmos através de benefícios fiscais em sede de IRS ou IRC, consoante se refiram a particulares ou empresas, aplicando-se estes benefícios apenas aos contratos de arrendamento em vigor antes de 01 de janeiro de 2022 e àqueles que não se refiram a contratos de renda acessível.

Rita Sales Dias
rita.sd@caldeirapires.pt